



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 585/2011
De 13 de Outubro de 2011.

Autoriza a doação de bem imóvel público dominical, pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária e de Produção de Poço Verde – COOPERVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.938.471/001-70, dois terrenos, com áreas construídas, assim definidas:

I - A primeira, Beneficiadora de Milho, medindo **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), situada no Povoado São José, limitando-se ao Norte/Sul com a via pública, ao Leste - a Praça Pública e ao Oeste – Sr. Abel Zacarias, devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, sob o nº 01-Mat-504, fls. 105 do Livro 2 - C.

II - A segunda, Beneficiadora de Grão, medindo **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), situada no Povoado Recanto Cacimba Nova, limitando-se ao Norte com a estrada de Simão Dias a Poço Verde; ao Sul/Leste com imóvel de Antônio Batista de Souza; ao Oeste com a Estrada Real, devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe, sob, fls. 68 do Livro 77.

Art. 2º - As áreas indicadas no art. 1º não mudarão em hipótese alguma a sua finalidade, tal seja a Beneficiadora de Grão do Povoado Recanto e Beneficiadora de Milho do Povoado São José.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Em caso de alteração da finalidade importará na reversão pura e simples da área descrita no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer Notificação ou Aviso, sem que assista a Cooperativa Agropecuária e de Produção de Poço Verde – COOPERVE direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

Art. 3º - As despesas categorias e registrais decorrentes da presente Doação correrão por conta da Cooperativa Agropecuária e de Produção de Poço Verde – COOPERVE

Art. 4º - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 13 de Outubro de 2011.


ANTÔNIO DA FONSECA DOREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 13/10/11